

EDUCAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO EM MINAS GERAIS: O LEGISLATIVO E O EXECUTIVO COMO PRODUTORES DA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES¹

Irlen Antônio Gonçalves²

Vera Lúcia Nogueira³

A íntima relação entre as propostas educativas e de instrução com as propostas de constituição de uma nação civilizada, a necessidade de educar e instruir o povo para a garantia da ordem social e a formação técnica, meio para incorporação do povo à nação, são questões que perpassaram os discursos de intelectuais, políticos e legisladores que estiveram imbuídos do pensar a educação republicana.

É fato que nos tempos iniciais da fundação da República as novas demandas, postas pelas mudanças advindas da necessidade de integração do povo à nova ordem republicana e à alocação do trabalhador livre ao mercado de trabalho, evidenciaram a necessidade de reinvenção da escola, como imperativo de atendimento ao projeto de modernização da sociedade. Primeiro, como forma de superação do atraso que a escola vinha representando, especialmente, pelas suas manifestações de precariedade; segundo, pelo que poderia representar como alternativa de um projeto de sociedade civilizada, republicana, portanto, que atendesse aos novos reclames de controle e homogeneização social.

Produzir uma nova escola mediante o desafio de produzir uma nova forma de organização da sociedade, do Estado, foi o esforço de gestores e de legisladores que ocuparam o lugar da produção dos imperativos de controle da vida da população mineira. Tal desafio foi analisado nas Mensagens que os presidentes do Estado enviavam anualmente ao Congresso Legislativo e nos Anais da Câmara dos Deputados e do Senado. Nesses documentos foi possível encontrar e recuperar a explicitação da trama que esteve implicada no processo de produção da escola, de produção da República, principalmente pela revelação dos lugares de produção que

¹ Este artigo é produto das seguintes pesquisas: “A escolarização do trabalhador mineiro: as políticas públicas para a educação profissional (1889-1930)” e “A escolarização das atividades manuais e a formação do trabalhador mineiro sob o ponto de vista do léxico republicano (1892-1920)”, coordenadas pelo prof. Dr. Irlen Antônio Gonçalves, que vem sendo desenvolvida no Núcleo de Estudos sobre a Memória, História e Espaços – NEMHE do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. As pesquisas contam com o apoio financeiro da FAPEMIG e do CNPq, respectivamente; e a pesquisa “As representações sobre o trabalhador mineiro sob o ponto de vista do léxico republicano (1892-1924)”, coordenada pela prof^a Dra. Vera Lúcia Nogueira, desenvolvida na Universidade FUMEC. O artigo é uma ampliação de uma comunicação aprovada para o VIII Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação, a realizar-se em São Luís – MA, em agosto de 2010.

² Doutor em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais. Docente do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG. E-Mail: <irlen@terra.com.br>.

³ Doutora em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais. Docente da Universidade Fundação Mineira de Educação e Cultura - FUMEC. E-Mail: <vlucian@fumec.br>.

representavam. Nesses lugares tramaram-se os acordos, revelaram-se as discórdias, os ideais, entre outras coisas.

Nas Mensagens dos presidentes tem-se a revelação do lugar do executivo, no qual eles, ao enviarem as suas mensagens ao Congresso Legislativo, o faziam atendendo a duas perspectivas, entre outras. Uma informativa, para prestar contas das ações do governo no transcurso do ano administrativo que se findou, e outra político-administrativa, para mostrar aos legisladores as demandas postas pelo governo, uma vez que era da competência do Congresso a votação dos projetos encaminhados pelo Executivo. Por meio dos Anais, adentramos no Congresso Legislativo e pudemos vê-lo como o lugar da produção desse imperativo de controle. No Congresso é que se davam os debates e embates de tramitação e de produção da legislação. Isso porque, segundo a Constituição do Estado, era da competência do Congresso fazer as leis, interpretá-las e suspendê-las. Uma produção legislativa que contemplava vários âmbitos da vida social, entre os quais o educacional, conforme rezava a Constituição.

O lugar, portanto, a que estamos nos referindo é o daquele que, de um lado, exercia o poder de executar as ações, de criar, reformar, executar e, de outro, daquele que precisava negociar para ver os seus projetos aprovados. Não se pode deixar de realçar que foi no executivo que as leis ganharam o poder de serem colocadas em circulação, uma vez que isso somente poderia ocorrer com a sanção do presidente do Estado.

Esses lugares, como os concebe Michel de Certeau, eram susceptíveis de serem circunscritos “como algo próprio a ser a base de onde se podem gerir as relações com uma exterioridade de alvos e ameaças”. Lugares de produção das estratégias que visavam impor o querer e o fazer. Circunscvem-se num próprio, que “é a vitória sobre o tempo, o lugar do querer e do poder”, conforme salientou⁴. A estratégia, para o autor, pode ser entendida como o “cálculo das relações de forças que se torna possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder é isolável de um ‘ambiente’”⁵.

Como postulante de um lugar próprio, um próprio que “é uma vitória sobre o tempo”, a estratégia “permite capitalizar vantagens conquistadas, preparar expansões futuras e obter assim uma independência em relação à variabilidade das circunstâncias”⁶. Do mesmo modo, também permite “um domínio dos lugares pela vista”, isto é, “uma prática panóptica a partir de um lugar de onde a vista transforma as forças estranhas em objetos que se podem observar e medir, controlar, portanto, e ‘incluir’ na sua visão”. A estratégia postula, ainda, “um poder que é a preliminar” de um saber, principalmente por permitir e comandar as suas características, pois é nele (no poder) que o saber se produz⁷.

Neste trabalho, o Executivo e o Congresso Legislativo, são entendidos como lugares de produção da escola, promotores de uma instrução que visava elevar a criança à condição de cidadã, conforme defendido pelo Senador Joaquim Cândido

⁴ CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 99.

⁵ CERTEAU, *A invenção do cotidiano*, p. 46.

⁶ CERTEAU, *A invenção do cotidiano*, p. 99.

⁷ CERTEAU, *A invenção do cotidiano*, p. 100.

da Costa Senna, quando afirma ser essa a função da instrução primária: “a instrução, porém, sr Presidente, que chamamos primária, deve e deve sempre correr por conta do Estado, porque é essa instrução que abre aos meninos as portas de seus direitos, deveres e interesses; é esta instrução que é a destinada a fazer do menino um cidadão”⁸. Segundo ele, a escola deveria ensinar a leitura, a escrita e a contagem, além das noções de moral, de ciências naturais, de física, de química, de geografia e de história. Irá afirmar que se essas noções fossem aprendidas pelas crianças, já seria um grande progresso no ensino primário a serviço da formação da cidadania. Dessa forma, para ele o Estado seria

*[...] obrigado a dar às crianças um mínimo de instrução, um mínimo que lhe é indispensável à compreensão de seus direitos, de seus deveres e de seus próprios interesses. Esta instrução nada tem de especial, nada tem de profissional, ela não tem por fim criar empregados públicos, não tem por fim criar funcionários, nem classes, nem hierarquias; tem por fim, única e exclusivamente, formar o cidadão.*⁹

Em Minas Gerais, assim como em outras unidades da federação brasileira, não era raro encontrar, nesses discursos, a ideia de que a educação era instrumento transformador da sociedade. Essa assertiva se confirma nos argumentos do Senador Mello Franco¹⁰, quando do encaminhamento do projeto de lei no Senado mineiro, em 1892, que propunha reformar a instrução pública em Minas Gerais:

*Costuma-se dizer que a instrução pública é o fator mais direto e mais poderoso na obra progressiva da civilização; mas convém atender-se que a instrução é um simples instrumento de que se pode fazer bom ou mau uso e não convém isolá-la no meio circundante em que o povo vive; mas dá-la de acordo com o estado atual do desenvolvimento social, porque não é possível assim, de chofre, alterar o estado de civilização.*¹¹

A inserção do ensino público primário na pauta das políticas públicas do Estado mineiro pode ser situada ao final do primeiro quadriênio do governo, tendo como marco dessa inclusão as discussões e a proposição do projeto que culminou na primeira reforma republicana, implantada pela Lei n. 41, de 3 de agosto de 1892, dando nova organização à instrução pública do Estado. Durante o Governo Provisório, as demandas mais prementes diziam respeito à própria organização do aparato político-administrativo do Estado. Essa organização significou, de acordo com as palavras do presidente Afonso Augusto Moreira Penna em mensagem dirigida ao Congresso Mineiro, “encaminhar os serviços e adaptar as molas da administração ao novo organismo político. Dessa adaptação, dependeria o retorno à normalidade política no interior das cidades mineiras”, após a mudança de

⁸ SENNA, Joaquim Cândido da Costa. In: CONGRESSO Mineiro. *Anais do Senado (1891-1892)*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, s.d.

⁹ SENNA, *Anais do Senado*...

¹⁰ CONGRESSO Mineiro. *Anais do Senado mineiro da primeira legislatura*, 1892.

¹¹ FRANCO, Virgílio M. de Mello. In: CONGRESSO Mineiro. *Anais do Senado (1891-1892)*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, s.d.

regime¹². “Normalidade” vinculada naquele momento à definição e à construção de todo um aparato legal que estruturasse e sustentasse a nova ordem, estabelecida com a Proclamação da República, em 1889¹³.

A antiga Província mineira passou a se configurar como um dos mais importantes Estados da Federação, em função da sua forte influência política e de suas atividades econômicas. Aliadas a essas características estavam, ainda, a vastidão de seu território e as múltiplas configurações que cada localidade possuía. Tornara-se, então, imperativo para o novo Estado construir uma nova organização espacial, com base em cartas geográficas e políticas¹⁴. Era necessário, portanto, conhecer o espaço social, identificar suas forças políticas e principais necessidades, e dar-lhe nova feição. Nesse sentido, tornou-se mister a produção de um conjunto de dispositivos que promovesse a reestruturação da vida social e política de Minas, dentre os quais a Lei estadual n. 2, de 14 de setembro de 1891, que determinou os distritos como a nova base de organização administrativa do Estado. A exigência de se promover a instrução pública primária figurava dentre as condições de criação dos distritos, ao lado da delimitação do número mínimo de mil habitantes; da renda líquida municipal anual de um conto de réis; da criação de Conselho Distrital, além de outras.

No âmbito estadual, uma das primeiras iniciativas do Presidente Afonso Penna havia sido a regulamentação da lei que criou as três Secretarias do Estado: do Interior, da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e a Secretaria das Finanças¹⁵. A educação constava das atribuições da Secretaria do Estado do Interior, à qual cabia cuidar dos negócios “referentes à justiça, segurança, estatística, saúde pública, magistratura, instrução pública, eleições e leis, bem como das relações do Estado de Minas Gerais com os governos dos outros estados e com o Governo Federal”¹⁶. Como se pode ver, a educação figurava como parte da própria estruturação e construção do novo regime, sendo considerada, inclusive nos municípios, como uma das condições para delimitação geopolítica das regiões.

Assim, após a “reorganização da casa”, restava então pensar na reorganização de um dos mais importantes ramos da administração pública, como bem recorda o Secretário de Estado dos Negócios do Interior, Dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, anos depois: “Já no período constitucional, organizado o nosso Estado com a adoção de seu estatuto político, foi o momento que o legislador mineiro achou

¹² PENNA, Afonso Augusto Moreira. *Mensagem dirigida ao presidente do Estado de Minas Gerais em sua terceira sessão ordinária da 1ª legislatura*. Ouro Preto: Imprensa do Estado de Minas Geraes, 1893. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/489/index.html>>. Acesso em: 02 jan. 2008.

¹³ Esse aparato, no âmbito nacional era composto pela Constituição da República, de 24 de fevereiro; no âmbito estadual, pela Constituição do estado de Minas Gerais, de 15 de junho; no âmbito municipal, pela Lei Mineira de número 2, de 14 de setembro de 1891.

¹⁴ PENNA, *Mensagem...*, p. 5.

¹⁵ Trata-se da Lei n. 6, de 16 de outubro de 1891, cuja regulamentação se deu por meio dos decretos n. 587, 588 e 589.

¹⁶ Guia de Fundos e Coleções do Arquivo Público Mineiro. Informações disponíveis em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/fundos_colecoes/brtacervo.php?cid=35-17k>. Acesso em: 03 mar. 2008.

próprio para organizar a instrução pública [...] em 1892”¹⁷. Pode-se então afirmar que o primeiro triênio da República fora totalmente dedicado à organização político-administrativa do Estado e que, a partir de 1891 começou-se a discutir a política educacional republicana.

Assim, 1891 foi um ano de profundas e acaloradas discussões no Congresso Mineiro sobre o ensino primário que se tornara objeto efetivo da preocupação da elite política e intelectual de Minas incorporando-se definitivamente à pauta das políticas públicas republicanas. Assim, compreendida como um importante “ramo da administração pública” não poderia ficar fora do processo de construção da ordem republicana, conforme afirmação de Delfim Moreira¹⁸. A exigência de repensá-la se devia, principalmente, por que se encontrava impregnada do arcaísmo e dos vícios da velha ordem, trazendo no sistema de ensino vigente as marcas de uma configuração considerada anacrônica, inconcebível para as novas concepções do momento. Era preciso mudar a educação e curar a instrução pública, conforme avaliou o deputado Gomes Freire de Andrade:

[...] no tempo do Império, que foi também o tempo das lições de todo o gênero, tratava-se, é verdade, da instrução, mas de que modo? Programas aparatosos, suntuosos museus, magníficas coleções, um pessoal docente numerosíssimo em nossas faculdades de medicina e de direito e a fama do ex-imperador rebrilhava no estrangeiro, como o príncipe sábio protetor das letras; mas e o povo, este conservava-se nas trevas da mais completa ignorância! ¹⁹

Era preciso, nas palavras do deputado Teixeira Costa, empreender uma reforma radical na instrução pública do Estado de forma a “tirá-la do estado desgraçado em que se achava”²⁰. Dessa forma, a ideia era a de que a primeira reforma inaugurasse “uma nova era para o estado, que precisava deveras da instrução”. Pois era inadmissível cogitar, conforme afirmou o deputado Teixeira Costa, “entrar num sistema novo como o atual, em que se dá o direito de voto só a quem sabe ler e escrever, sem que haja a instrução, e esta regular e compatível com as nossas circunstâncias”. Para isso, era necessário, pois, que todos se unissem em torno “de um só pensamento e dessa união nascer [ia] uma reforma digna do Estado e que fizesse a sua felicidade”²¹. Esse empenho foi reconhecido posteriormente pelo Secretário do Interior, Manoel Thomaz de Carvalho Britto, ao qual assim se referiu:

Proclamada a República Federativa, o governo provisório julgou

¹⁷ BRITTO, Manoel Tomaz de Carvalho. *Relatórios apresentados ao Exmo. Sr. Dr. João Pinheiro da Silva, Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, Secretário de Estado dos Negócios do Interior*. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1908, p. 18.

¹⁸ RIBEIRO, Delfim Moreira da Costa. *Relatório apresentado ao sr. dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado de Negócios do Interior, dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro*. Volume 1. Filme 070, G-6, Obra Rara. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1904, p. 14.

¹⁹ ANDRADE, Gomes Freire de (Barão de Itabira). In: CONGRESSO Mineiro. *Anais da Câmara dos Deputados (1891-1892)*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, s.d., p. 384.

²⁰ COSTA, Manoel Teixeira da. In: CONGRESSO Mineiro. *Anais da Câmara dos Deputados (1889-1891)*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial; Arquivo Público Mineiro, s.d., p. 364.

²¹ COSTA, *Anais da Câmara...*, p. 364-365.

*coisa urgente uma vasta e profunda reforma do ensino em geral, acusado então do maior descrédito possível. Teve, porém, o ministro reformador a idéia de imprimir uma transformação de métodos na direção de nossos estudos, dando-lhes feição inteiramente nova.*²²

Uma renovação que seria possível a partir de uma vasta e profunda reforma que alcançasse a essência do ensino pela transformação de seus métodos. Dos métodos, afirmou o deputado Gomes Freire de Andrade, o mais novo, “de conformidade com a pedagogia moderna”, que teria como função primordial a própria transformação do povo mineiro e a sua incorporação à República²³. Dessa forma, procede a indagação: como construir um novo homem por meio de um modelo de ensino que o prendia à condição de menoridade, enquanto o momento o reclamava como cidadão e como trabalhador? Como consolidar uma nova ordem sem promover, também, uma transformação das instituições públicas? A educação seria cooptada, portanto, como um dos mecanismos de controle social capaz de promover a construção da nova ordem - a ordem republicana – requerida como essencial à superação da ordem monárquica. Não seria concebível, por conseguinte, mantê-la da mesma forma em que estava, urgia convertê-la em uma “nova forma”. E, não era para o passado que os deputados estavam olhando, pois, como disse o deputado Gomes Freire:

*[...] se nós já nos demos tão mal com o passado, como havemos de ir buscar nele ensinamentos no passado? Vamos ver se inovando conseguimos alguma coisa em benefício do povo; porque afinal, si assim não procedermos, isto não se poderá chamar república.*²⁴

Reformar e inovar eram as palavras de ordem, “mas devemos fazê-lo com critério e prudência, para colhermos das reformas resultados positivos”, disse o deputado Severino Resende²⁵. A política que se assume para a educação, a partir de então, se concretizaria por meio de reformas do ensino.

Em 08 de agosto de 1899, o deputado Ribeiro de Oliveira, membro da Comissão de Instrução Pública da Câmara, apresentou o Projeto de n. 25, com o objetivo de modificar aspectos relacionados ao ensino primário e à escola normal contido na Lei n. 41, de 1892. Em síntese, propunha a mesma medida para ambos: reduzir/suprimir o número de escolas e simplificar o programa de ensino considerado por alguns legisladores como “espetaculoso”. Nesse sentido, durante as discussões da reforma, os deputados reportaram à Lei n. 41, avaliando e criticando-a. A primeira crítica recaiu sobre a sua incompatibilidade com as condições sociais do Estado, conforme declarou o deputado Vasco Azevedo:

[...] não contesto que seja uma lei bonita nas suas disposições, dando a entender a quem não conhecer as condições especiais do povo mineiro que nós disputamos a palma aos países mais civilizados e de

²² BRITTO, *Relatórios...*, p. 18.

²³ ANDRADE, *Anais da Câmara...*, p. 423.

²⁴ ANDRADE, *Anais da Câmara...*, p. 424.

²⁵ RESENDE, Severino de. In: CONGRESSO Mineiro. *Anais da Câmara dos Deputados (1891)*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial; Arquivo Público Mineiro, s.d., p. 421.

*maior aperfeiçoamento na organização da instrução primária.*²⁶

Além disso, o deputado a considerava uma lei sem utilidade para o ensino mineiro. Na defesa da lei, o deputado João Pio de Sousa Reis contestou as afirmações do colega: “o que eu posso afirmar é que V. Ex.^a não me mostra um documento oficial que critique seriamente a Lei n. 41. [...] o Sr. Presidente do Estado não se referiu à Lei n. 41 porque foi ele um dos grandes colaboradores dessa mesma lei, referiu-se a questões de minudências”²⁷.

Retomando a palavra, o deputado Vasco Azevedo refutou o colega: “questões de minudências são as de que nos ocupamos. Foi condenada virtualmente a Lei n. 41 e podem dar testemunho das inconveniências dessa lei quantos tenham conhecimento prático de sua execução”²⁸. Indignado, João Pio de Sousa Reis, replicou: “V. Ex.^a indique qual o artigo da Lei n. 41 que incide nesse grau”²⁹.

O deputado Vasco Azevedo elencou uma série de fatores que considerava problemáticos, dentre os quais: a incompetência dos professores em cumprir o programa; a “multiplicidade e espetaculosidade de matérias”; a criação de professores provisórios; a eleição dos inspetores, que acabou não ocorrendo em várias localidades. Argumentou ainda que os gastos com a instrução primária foram altíssimos e os resultados ínfimos se considerada a cobertura escolar do período³⁰.

Discutido globalmente, em três turnos regimentais, na Câmara dos Deputados, durante todo o mês de agosto, o Projeto de Lei n. 25 foi debatido, contestado, modificado e aprovado³¹. Independentemente da legislação em vigor, as novas medidas solicitadas ao legislativo eram justificadas em virtude da crise do Estado e conseqüente necessidade de se diminuir as despesas públicas, conforme Mensagem presidencial. Argumento que não conseguia, entretanto, convencer a todos os deputados, como Luiz Cassiano Martins Pereira que, assim, se dirigiu aos presentes: “[...] o assunto é de tal magnitude e importância, que eu entendo que por mais precárias que sejam as circunstâncias do Estado, não autorizam a diminuição nem cortes no serviço de instrução do Estado”³². Outros deputados lhe fizeram coro, como o cônego João Pio de Sousa Reis, que destacou: “a Comissão deve tratar de reformar a instrução pública, mas não deve tratar de fazer economias nela”³³.

Colocado em discussão, no primeiro turno regimental o Projeto foi apreciado quanto à utilidade e constitucionalidade e, nesse aspecto, fora bastante questionado, especialmente no que diz respeito aos artigos que reduziam o número de escolas

²⁶ AZEVEDO, Vasco. In: CONGRESSO Mineiro. *Annaes da Câmara dos Deputados - 1899*. Cidade de Minas: Imprensa Oficial; Arquivo Público Mineiro, 1899, p. 347.

²⁷ SOUSA REIS, João Pio de. In: CONGRESSO Mineiro. *Annaes da Assembléia Legislativa Provincial de Minas Gerais*. Ouro Preto: Imprensa Oficial, 1889, p. 347.

²⁸ AZEVEDO, *Annaes da Câmara...*, p. 347.

²⁹ SOUSA REIS, *Annaes...*, p. 347.

³⁰ AZEVEDO, *Annaes da Câmara...*, p. 347.

³¹ O projeto de Lei aludido foi publicado, após aprovação pelo Congresso Mineiro e sansão do presidente do Estado, sob o número 281, em 1899.

³² PEREIRA, Luiz Cassiano Martins. In: CONGRESSO Mineiro. *Annaes da Câmara dos Deputados*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial. Arquivo Público Mineiro, 1899, p. 347.

³³ SOUSA REIS, *Annaes...*, p. 347.

e suprimiam as escolas rurais. Para o deputado Luiz Cassiano Martins Pereira, essa disposição feria a Constituição Mineira que dizia, terminantemente, que o ensino primário seria gratuito e que competiria “privativamente ao Congresso o desenvolvimento da educação pública no Estado”. Dessa forma, destacou que, se o legislador pensou na difusão do ensino a partir da gratuidade do ensino, parecia-lhe inadmissível que o Projeto não contemplasse esse preceito integralmente. Nesse sentido, também o deputado Olímpio Júlio de Oliveira Mourão destacou que o número de distritos de cada município já havia sido limitado a 14 (de acordo com Lei anterior), “de sorte que, povoações muito importantes, superiores até distritos, não poderão ser elevadas a essa categoria em consequência do preceito legal”³⁴. E, assim, a limitação do número de distritos também representava a redução no número de escolas e, com isso, o projeto afetaria também as bases do regime democrático, por implicar diretamente no sufrágio, conforme explicitou, destacando outra grande incoerência da lei:

*[...] o que a instituição republicana tem de mais claro é o sufrágio universal; e, efetivamente, seja ou não isto uma simples ficção do direito público constitucional, o que é certo é que, adotamos o sufrágio universal como base do regime democrático; por conseguinte, si o Estado exige do cidadão o cumprimento de deveres de ordem cívica e de ordem política, não é lícito que o mesmo Estado lhes retire os meios únicos conducentes ao cumprimento desses deveres. Com o desaparecimento das escolas nesses povoados, é fora de dúvida que a sua população, ficando privada do ensino, permanecerá no analfabetismo, que trará bem grandes inconvenientes para o progresso do nosso Estado.*³⁵

Em contrapartida, o deputado Jayme Gomes de Sousa Lemos argumentou que as escolas rurais não seriam extintas, pois ficariam a cargo das municipalidades, no que foi contestado pelo deputado Luiz Cassiano, que ressaltou:

*As municipalidades não poderão acarretar com esse ônus; e, depois desaparecerá a unidade do ensino primário. Como disse, as populações rurais, contribuem para os cofres públicos indiretamente, como até aqui; e, daqui a pouco, terão de contribuir diretamente, por isso que, dentro em breve, ficarão sujeitas a pagar imposto sobre o território que possuem, e não é justo, não é lícito, neste momento, que se lhes retire o único benefício de que imediatamente gozam (apoiados).*³⁶

A preocupação dos deputados era bastante pertinente, principalmente se considerarmos que a população mineira era basicamente rural e que vivia do trabalho agrícola, logo, se encontrava assentada nas zonas mais distantes das sedes. O deputado Luiz Cassiano Martins Pereira destacou a função social ocupada pelo ensino primário, associando a este a entrada na vida social. O não acesso acarretaria

³⁴ MOURÃO, Olímpio Júlio de Oliveira. In: CONGRESSO Mineiro. *Annaes da Câmara dos Deputados*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial. Arquivo Público Mineiro, 1899, p. 383.

³⁵ MOURÃO, *Annaes da Câmara...*, p. 383.

³⁶ PEREIRA, *Annaes da Câmara...*, p. 381.

no aumento do número dos incapazes, incrementando a estatística criminal; enfim contribuindo para que uma grande parte da sociedade ficasse segregada da comunhão social, implicando na ordem e no progresso da nação. Nesse sentido, a vinculação entre analfabetismo e criminalidade, presente nos debates do Congresso Mineiro, remete à influência das ideias europeias que viam no controle moral das camadas populares, a possibilidade do próprio exercício do poder, reforçando a ideia da educação como prevenção ou correção das virtualidades dos sujeitos, o que colocaria em risco a tão cara ordem social³⁷.

A despeito dos argumentos apresentados, a tese da inconstitucionalidade do Projeto não era consensual entre os legisladores. O deputado Vasco Azevedo, por exemplo, “julgando-o perfeitamente constitucional e estando convencido da sua utilidade a fim de melhorar a organização do ensino público primário em Minas, aparelhando-o a prestar reais resultados e incontestáveis vantagens”, declarou o voto; seguido de muitos brados de “muito bem”³⁸. Mesmo os deputados que tentaram impugná-lo, por inconstitucionalidade e utilidade, votaram-no em 1ª discussão sob a possibilidade de apresentar-lhe emendas em segunda discussão. Esse foi o caso do deputado João Velloso que, mesmo contrariado com a medida que suprimia as escolas rurais, “justamente aquelas que contribuem para difundir a instrução por entre as massas populares”, declarou seu voto, “pois [...] é intuitivo que o determinismo deste projeto é a escassez de nossos recursos, que não comportam elevação de despesas; portanto, não intento propor a adoção de medidas que demandem aumento de despesas”³⁹.

Ao longo da segunda discussão do Projeto foram apresentadas várias emendas ao Projeto, dentre as quais aquelas que poderiam atenuar os efeitos das medidas restritivas, relativas ao ensino primário. Nesse sentido, o deputado Pedro Celestino Rodrigues Chaves afirmou:

[...] eu entendo que a medida de ocasião para melhorar-se a instrução pública não é por certo a supressão das escolas. A experiência atesta que a instituição das escolas rurais é o único meio de dispensar-se a instrução elementar à pobreza que vive afastada do centro, por sua condição especial imposta pela necessidade de ganhar a vida. ⁴⁰

O relator da Comissão, Raposo de Almeida, tentou mostrar aos legisladores que existiam outros espaços produtivos que também contribuíam para a fortuna pública e que nem assim foram lembrados:

Por que razão os nobres deputados não se lembram desses grandes, enormes estabelecimentos de agricultura onde a fortuna pública e particular está representada por centenas de contos de réis,

³⁷ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Tradução de Raquel Ramallete. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

³⁸ AZEVEDO, Annaes da Câmara..., p. 383.

³⁹ VELLOSO, João. In: CONGRESSO Mineiro. *Annaes da Assembléia Legislativa Provincial de Minas Gerais*. Ouro Preto: Imprensa Oficial, 1889, p. 426.

⁴⁰ CHAVES, Pedro Celestino Rodrigues. In: CONGRESSO Mineiro. *Annaes da Câmara dos Deputados*. Cidade de Minas: Imprensa Oficial, 1899, p. 423.

*(apoiados) justamente destes escravos do trabalho, destes contínuos forçados do imposto que se chama o lavrador do café, por que razão os nobres deputados não se lembram das fábricas de mineração, onde se acham estes homens empreendedores que enterram nas misteriosas entranhas da terra seus capitães sem a certeza dos bens que pretendem tirar?*⁴¹

Na defesa da criação de escolas nas colônias, como previsto no Projeto, e considerada também por alguns deputados como uma exceção, o relator argumentou que as “considerações são de valor superior” e que, ao propô-la estaria o legislador pensando no futuro, pois:

*[...] as colônias agrícolas do Estado são povoadas por estrangeiros que o governo manda vir para se colocarem dentro das nossas terras afim de aumentar a nossa população e a nossa produção, e que, por sua vez, representa um capital que é introduzido no país, e para que não se cria uma raça estranha a nossa dentro da nossa nacionalidade, estabelece-se esta exceção, com fim de realizar assimilação pela língua, um dos meios mais eficazes.*⁴²

Essa ponderação foi contestada pelo deputado João Pio de Sousa Reis que considerou o argumento falso alegando que, sobretudo, não poderiam “abandonar os nossos patricios para dar instrução aos estrangeiros”⁴³.

Animando os ânimos, a questão da criação de escolas nas colônias, parecia não agradar a todos, como se pode ver no diálogo seguinte:

O sr. Raposo de Almeida: A criação de escola na colônia agrícola obedece a essa consideração de valor muito elevado; ao nacional não lhe faltam elementos de educação; ficam mantidas as escolas das cidades, vilas e distritos.

O sr. João Pio: - Perdão; isto é um sofisma.

O sr. Raposo de Almeida: - O Estado, mandando vir o estrangeiro e localizando-o fora dos centros populosos, deve procurar dar-lhe instrução.

O sr. João Pio: O mesmo acontece ao nacional.

O sr. Raposo de Almeida: - O nacional tem completa liberdade de ação não se prende a um lugar; si ai ficar é porque convém aos seus interesses. Demais, se o nobre deputado é amante da instrução, si tem interesse pelo progresso dos espíritos do nosso país, e si sente com o direito, com a coragem precisa para assumir a responsabilidade de combater o projeto na sua parte mais útil e ao mesmo tempo mais nobre, não deve vir impugnar isto que se diz uma exceção, porque, ao menos, essa exceção é um proveito da instrução pública.

⁴¹ ALMEIDA, Raposo de. In: CONGRESSO Mineiro. *Annaes da Câmara dos Deputados*. Cidade de Minas: Imprensa Oficial, 1899, p. 470.

⁴² ALMEIDA, *Annaes da Câmara...*, p. 471.

⁴³ SOUSA REIS, *Annaes da Câmara...*, p. 471.

O sr. João Pio: Não estou combatendo o ato em si, estou combatendo o argumento que é falso. ⁴⁴

A fala seguinte é bastante reveladora do comportamento dos políticos mineiros como representantes dos interesses regionais, mas também como capazes de “conciliar” interesses em benefício do todo, do Estado, como se pode perceber no discurso do deputado João Pio que, declarando não combater o projeto, mas o “argumento falso” do relator da Comissão, reconhece que muito do que ele gostaria de fazer pela sua região, fora esquecido após o pedido do Presidente:

[...] trazia de casa muitos projetos de engrandecimento para o Estado, para a zona em que resido e ao mesmo tempo, de renome para minha pessoa; trouxe-os confeccionados, estudados, meditados, mas colocado nesta cadeira, depois de ler a Mensagem patriótica que o Presidente do Estado dirigiu ao povo mineiro, descarnando-lhe a verdadeira situação de suas finanças, fazendo-o compreender a gravidade do momento que atravessamos e que se prende ao estado geral do país, conservei-me numa posição obscura, modesta, única em que deveria me colocar (não apoiados) mas, compreendo que maior era o meu sacrifício e mais nobre o meu desempenho nesta Casa, desde que correspondesse às altas necessidades do Estado, desde que me colocasse na altura das vistas do programa traçado pelo patriótico governo de Minas. ⁴⁵

A despeito das posições contrárias à supressão das escolas rurais e das tentativas de impugnação do Projeto, ao final das discussões, os parlamentares mantiveram o Projeto inicial, pouco alterando sua redação quanto ao tema da polêmica por nós destacado. Ao final de todos os termos regimentais, o projeto recebeu 49 emendas, obtendo aprovação em 20, mas nenhuma que reverteresse a situação relativa à supressão das escolas. Dessa forma, o projeto foi encaminhando ao Senado, em 31 de agosto de 1899.

No Senado, a tônica dos discursos e palavra de ordem também não era outra, senão: “redução de despesas”. Isso ficou evidente na fala do Senador Joaquim José Álvares dos Santos e Silva, Barão de S. Geraldo, quando discursou sobre a utilidade do Projeto, agora sob n. 17: “[...] o projeto tem a vantagem de prestar serviços econômicos, encaminhando as finanças para um bom resultado. [...] temos uma grande quantidade de escolas que não representam as necessidades da instrução pública”⁴⁶.

Além disso, o Senador defendeu que a instrução fosse sistematizada e ficasse também a cargo dos municípios e distritos, reduzindo a ação do Estado a determinados pontos, pois o orçamento não contemplaria toda a despesa com a instrução pública. Nessa mesma posição, o Senador José Cândido da Costa Sena, professor de Escola Normal, afirmou: “Aos que me dizem que retrogradamos com o projeto que se

⁴⁴ CONGRESSO Mineiro. *Annaes da Câmara dos Deputados*. Cidade de Minas: Imprensa Oficial, 1899, p. 472.

⁴⁵ SOUSA REIS, *Annaes da Câmara...*, p. 471.

⁴⁶ SANTOS E SILVA, Joaquim José Álvares dos. In: CONGRESSO Mineiro. *Annaes do Senado Mineiro*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1899, p. 188.

discute, direi que retrogradamos no papel, como também, infelizmente, só no papel tenhamos progredido”. E, se posicionado a respeito da extinção das escolas rurais, destacou: “a Supressão das cadeiras rurais é uma triste e dolorosa necessidade imposta pelas condições financeiras do Estado. Demais, é um serviço que deve ir passando aos municípios que também receberam poderosas fontes de rendas”⁴⁷.

De igual modo à Câmara, não houve consenso entre os Senadores, pois várias foram as manifestações contrárias à supressão das escolas rurais e à restrição das escolas primárias, como foi o caso do Senador Manoel Teixeira da Costa que votou contra o Projeto n. 17 dizendo que “Se o Congresso [...] levou o imposto territorial aos pequenos lavradores, como é que vem ainda privá-los desse benefício das escolas rurais?”⁴⁸. Após os três turnos de discussões - artigo por artigo - o Projeto foi aprovado em 09 de setembro do mesmo ano, recebendo 23 emendas, dentre as quais nenhuma que resolvesse a questão da extinção das escolas.

Ao receber de volta o Projeto n. 17, para parecer e redação final, a Câmara enfrentaria outros momentos difíceis no processo discussão e votação do Projeto de Lei relativo à segunda reforma republicana. Ao receber a recusa do pedido de prazo regimental para estudar as emendas apresentadas pelo Senado e apresentar a redação final ao projeto, o deputado José Monteiro Ribeiro Junqueira pediu para ser substituído e se afastou da Comissão de Redação, afirmando que de modo algum faria parte da referida Comissão⁴⁹. Demonstrando uma grande decepção com a atitude do Senado, o deputado João Luiz Alves, assim comentou o retorno do Projeto à Casa:

*[...] o projeto foi aprovado e remetido á Câmara alta e lá, quando nós devíamos esperar, devíamos contar com a solidariedade dos provectoros e respeitáveis senadores, lá caem as emendas e são mantidas as dez escolas normais, aumentando-se a despesa pública em cerca de 200 contos e nos é reenviado o projeto á ultima hora, quando os trabalhos legislativos estão findos, para obrigar a Câmara dos Deputados a voltar atrás no seu procedimento patriótico.*⁵⁰

Interrompendo e complementando a fala do colega, o deputado João Pio, também desabafou, indignado: “Impor á Câmara dos Deputados, porque o Senado não tem mais número...”⁵¹.

Continuando o seu desabafo, o deputado João Luiz destacou que estava até mesmo com o seu espírito preparado para a repercussão da aprovação da lei:

Eu prefiro o sacrificio do meu voto, eu prefiro arrostar mais uma vez com a impopularidade, a deixar o Poder Executivo sem meios de ação

⁴⁷ SENNA, Joaquim Cândido da Costa. In: CONGRESSO Mineiro. *Anais do Senado 1891-1892*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1982, p. 189.

⁴⁸ COSTA, Manoel Teixeira da. In: CONGRESSO Mineiro. *Anais da Câmara dos Deputados*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1899, p. 190.

⁴⁹ RIBEIRO JUNQUEIRA, José Monteiro. In: CONGRESSO Mineiro. *Annaes da Câmara dos Deputados*. Cidade de Minas: Imprensa Oficial, 1899, p. 540.

⁵⁰ ALVES, João Luiz. In: CONGRESSO Mineiro. *Annaes da Câmara dos Deputados*. Cidade de Minas: Imprensa Oficial, 1899, p. 600.

⁵¹ SOUSA REIS, João Pio de. In: CONGRESSO Mineiro. *Annaes da Câmara dos Deputados*. Cidade de Minas: Imprensa Oficial, 1899, p. 600.

*em relação á instrução Publica; é uma exigência imposta pela falta de tempo, contra a qual eu não vou, mas contra a qual eu precisava, do alto desta tribuna, levantar o mais solene protesto, ainda que faça recair sobre o meu procedimento as censuras das localidades feridas, censura essas contra as quais se acha bastante preparado o meu espírito de civismo, porque estou certo de que defendo a causa do engrandecimento do Estado de Minas (Muito bem!).*⁵²

Mas, como destacou e parece ter sido o procedimento de vários outros deputados, era preciso atender ao pedido feito pelo Executivo, ainda que fosse a custo da impopularidade política.

Compondo a Comissão de Instrução Pública, o deputado Antônio Raposo de Almeida redigiu o projeto final e, também, parecendo bastante contrariado, apresentou-o aos parlamentares, de forma bastante irônica, dizendo:

*[...] visto como, se não nos é lícito dar lições de patriotismo pelo menos resta-nos a convicção de termos sido patrióticos, suprimindo as escolas rurais, suprimindo as escolas normais, promovendo medidas em ordem a melhorar a nossa situação financeira, decretando uma lei no intuito de auxiliar a administração do Estado e ainda, à última hora, sr. Presidente, fazendo o maior de todos os sacrifícios que o homem público pode fazer – admitir medidas aceitá-las, referendá-las com seu voto, quando absolutamente não correspondem às necessidades de momento e nem ao menos foram justificadas. [...] Por estas razões, sem que esteja em meu ânimo censurar a Câmara dos srs. Senadores, nos atos que praticou... declaro, por parte da Comissão de Instrução Publica, que esta Casa deve dar mais uma prova de patriotismo, votando as emendas, afim de que o governo não fique sem os meios necessários de ação (Muito bem! Muito bem!).*⁵³

Em Sessão Extraordinária, a Câmara dos Deputados votou a favor de todas as emendas propostas pelo Senado e o encaminhou à sanção presidencial, no dia 12 de setembro. Em síntese, a Lei n. 281, aprovada a 16 de setembro de 1899, regulamentada pelo Decreto de n. 1.348, de 08 de janeiro de 1900, manteve os princípios de gratuidade e obrigatoriedade escolar para meninos de ambos os sexos, de sete a treze anos de idade, submetendo-as ao recenseamento escolar; introduziu modificações relativas à criação de escolas, estabeleceu por lei o número de escolas para cada localidade e também transferiu para a Capital quatro escolas que funcionavam em Ouro Preto, antiga capital do Estado; além de promover mudanças no ensino normal. A Lei, mesmo contrariando vários dos legisladores, acabou determinando a extinção das escolas rurais e a criação das escolas coloniais. Assim, reclassificou as escolas primárias, determinando que as que estivessem estabelecidas dentro do perímetro da sede das cidades e vilas fossem consideradas urbanas; e distritais, as estabelecidas dentro do perímetro das sedes dos demais distritos administrativos.

⁵² ALVES, Annaes da Câmara..., p. 600.

⁵³ ALVES, Annaes da Câmara..., p. 600.

Como se pode ver, a despeito das opiniões contrárias e de toda disposição dos representantes dos interesses públicos em impedir a determinação de se acabar com as escolas nas zonas rurais, a Lei que afetaria praticamente todo o território mineiro fora aprovada. As tensões, as divergências, as tentativas vãs reforçam a ideia de que, a despeito dos interesses locais e das convicções pessoais, os deputados e senadores mineiros, ao final se uniram para assegurar aquilo que se configurava como interesse maior e que pairava sobre todas as regiões, se materializando como um próprio “jeito de se fazer política”. Ainda que as deliberações tivessem provocado indisposição, causado impopularidade e queda de prestígio, não se contrariavam os elevados interesses de manter a ordem e trabalhar para o progresso do Estado. Tampouco fora suficiente para reverter as medidas legais restritivas a preocupação com a escolarização dos trabalhadores mineiros, em sua maioria moradores das zonas rurais.

Se no campo educacional os trabalhadores não obtiveram muito sucesso, a estratégia seria a de percorrer novos caminhos em busca de recursos que pudessem subsidiar as iniciativas operárias de escolarização, por meio de pedidos de subvenção feitos diretamente ao Congresso, por intermédio dos legisladores.

As discussões em torno dos pedidos de subvenção de vários organismos beneficentes evidenciam uma representação dos trabalhadores e da sociedade mineira nos primeiros anos da República. A ausência de uma regulamentação definitiva dessa matéria levava à análise de cada caso e da promulgação de leis específicas elaboradas após a aprovação de cada pedido no Legislativo. Uma dessas situações foi a defesa da representação que o deputado Arthur Queiroga, em 1906, fez em nome da União Operária Beneficente de Diamantina, que mantinha um Lyceu de Artes e Ofícios, subsidiado pelo Governo havia quatro anos. A associação solicitava o restabelecimento “da verba a que tinha direito por força da consignação orçamentária até 1904”. Explicitando o pedido, o deputado, recorrendo aos perigos de uma classe sem instrução e, lançando mão de um discurso paternalista, discursou:

[...] o operariado começa a levantar-se e começa a falar alto contra aqueles a quem se entrega ordinariamente a responsabilidade dos destinos do país; e isso o faz, porque não pode, a não ser tumultuosamente, explicar a seu próprio espírito, que essa existência precária e má, essa anomalia de recursos está baseada na falta de instrução. Quanto a mim, tenho o direito de concluir, que ao poder público cabe dar instrução primária a quem murmura, para que não possa resolver a crise do país pelos meios dolorosos, como na Europa que arroga-se o monopólio da civilização mas que, entretanto, nos mostra em face o quadro doloroso de todas as misérias.

Quero o operariado preparado, principalmente, na arte prática, afim de que encontre no seu trabalho meios para matar a míngua do seu lar; quero, pois, que o operariado se levante e bendiga sempre o poder público; quero que ele abençoe à nação e não sei de outro meio de alcançarmos senão difundindo o ensino; e felizmente, é disso que cogitam todos os programas de todos os governos do

Estado de Minas.⁵⁴

Com um propósito bastante semelhante, solicitando restabelecimento de subvenção anual de um conto de réis, o deputado Nelson de Senna representou a Associação das Damas de Caridade, de Belo Horizonte, em 24 de julho de 1916. De acordo com o deputado, a subvenção era necessária para a associação

*[...] poder continuar a distribuir os socorros que, de alguns anos a esta parte, vem, discreta e proveitosamente, distribuindo à pobreza envergonhada levando o conforto a tantos lares necessitados, e, ao mesmo tempo, poder continuar a manter a escola paroquial que aqui fundou e é freqüentada por mais de 200 crianças, filhas das classes mais desprotegidas da fortuna, que, por carência de calçado, vestuário e outros recursos, não podem vir ao centro freqüentar os grupos escolares oficiais.*⁵⁵

Finalizando o seu discurso, e falando de si para os colegas, reforça que sua defesa era a da “pobreza envergonhada” que contava com a benevolência de instituições, como a que representava, para sobreviver:

*Não tem o orador o menor escrúpulo de assegurar o seu apoio e o seu voto a pedidos de auxílio de semelhante natureza, que visam à manutenção dos socorros distribuídos por essas associações de caridade à pobreza envergonhada, às classes desprotegidas da sorte e que vivem batidas pelo mais atroz infortúnio, não querendo estender a mão na via pública, para receber a esmola; e, ao contrário disso, furtam-se à triste contingência da mendicidade, escondendo a sua miséria e sofrimentos nos lares sem conforto, à espera do socorro salvador de associações benéficas como é a das Damas de Caridade de Belo Horizonte.*⁵⁶

O deputado Nelson de Senna, experiente em representar pedidos de subvenção ao Congresso Mineiro, vinha defendendo os interesses das associações há muito tempo, como no caso da “Associação Mútua Beneficente Municipal” de Belo Horizonte, no ano de 1911:

Sr. Presidente [Prado Lopes], endereço à Câmara, por intermédio da Mesa, uma representação em que a “Associação Mútua Beneficente Municipal”, desta Capital, solicita do Congresso Legislativo do Estado a decretação de um auxílio, modesto que seja, em favor da mesma consignado no orçamento, que teremos de votar esse ano. [...] A nossa missão, portanto, nessa decretação de auxílios, é toda de justiça; e espero que o Congresso Mineiro, atendendo a esses modestos e laboriosos obreiros da nossa capital, quais são os

⁵⁴ QUEIROGA, Arthur. In: CONGRESSO Mineiro. *Anais da Câmara dos Deputados*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial. Arquivo Público Mineiro, 1906, p. 263.

⁵⁵ SENNA, Nelson Coelho de. In: CONGRESSO Mineiro. *Annaes da Câmara dos Deputados - 1911*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1916, p. 114.

⁵⁶ SENNA, *Annaes da Câmara...*, p. 114.

empregados municipais, operários da Prefeitura de Belo Horizonte, decrete em favor deles o auxílio que solicitam, porquanto si e certo que a sociedade a que eu me refiro tem caráter de mutualidade, não é menos certo que os seus associados arcam com todas as dificuldades inerentes à vida em uma cidade nova, onde a existência é demasiado cara; e para esses humildes proletários a vida tem asperezas que os filhos da fortuna, muitas vezes não conhecem.

[...] o Estado deve sempre assistir, consolar e auxiliar a esses que modestamente trabalham e mutuamente se auxiliam (Muito bem!).

[...] É invocando os precedentes já habituais nesta Casa do Congresso Mineiro, sempre que aqui tratamos de assuntos de tal natureza, que eu solicito e espero que a ilustrada Comissão de Orçamento e a Câmara acolham e defiram favoravelmente o pedido dos empregados municipais de Belo Horizonte e sócios da “Associação Mútua Beneficente Municipal”. (Muito bem! muito bem!) À Comissão de Orçamento.⁵⁷

Esse documento bem retrata o procedimento habitual do Congresso, aprovar para depois incluir no orçamento, conforme “precedentes já habituais nesta Casa”; procedimento que gerou a tentativa de regulamentação que era condenada pelo deputado, pois, para Nelson Coelho de Senna, as exigências eram restritivas e absurdas, visto que, “em regra, quem pede a esmola é porque dela carece”⁵⁸.

Finalmente, ressaltamos que, desde o início da fundação da República, no Brasil e Minas em particular, as questões relacionadas à construção de uma nova ordem social e política, baseada no modelo de uma sociedade republicana sob a égide da modernidade e com influência marcadamente liberal e positivista, tomou conta das preocupações de políticos e intelectuais. Para os gestores e legisladores, pensar em reformar a sociedade incluía não somente o desenvolvimento do progresso material, mas, também, do progresso da mente.

O interesse pela construção de uma nova ordem social e política colocava em evidência o processo de escolarização como forma de produzir e fortalecer o Estado republicano. Nesse sentido, em Minas Gerais, legisladores e governo investiram na viabilização das condições para a implementação de uma educação e de uma instrução que contribuíssem para a constituição da ordem e do progresso em meio a debates tensos e reveladores de posições e lugares distintos no interior da política mineira.

Enfim, vale destacar que o estado de Minas Gerais mantinha uma política, embora carente de regulamentação permanente, de subvencionar e auxiliar aos particulares, às associações de caridade, associações operárias, estabelecimentos de ensino; além de professores particulares que se dedicassem a atender aos “laboriosos obreiros”, ou à “pobreza envergonhada” ou, bem ainda, “às classes desprotegidas da sorte”. Os trabalhadores foram, dessa forma, se constituindo nos e pelos discursos dos legisladores mineiros que, a cada referência que deles faziam, tratavam de adjetivá-los, nomeando-os, enfim, traduzindo-os como “modestos e laboriosos obreiros”, “humildes proletários”, pertencentes às “classes desprotegidas

⁵⁷ SENNA, *Annaes da Câmara...*, p. 95.

⁵⁸ SENNA, *Annaes da Câmara...*, p. 501.

da sorte”; e “deserdados da fortuna” que, após a lida diária, se dirigiam às escolas em busca do “alimento do espírito”. Responsabilizados pela sua própria condição social, reconheciam os legisladores que “essa existência precária e má, essa anomalia de recursos [estava] baseada na falta de instrução”, e era o poder público a quem caberia “dar instrução primária a quem murmura”. Todas as medidas adotadas pelos legisladores se voltavam para o cumprimento dos princípios iluministas do Estado, que era o de derramar as luzes sobre as camadas pobres da sociedade.



RESUMO

Este artigo apresenta uma reflexão sobre o tratamento conferido, pelos legisladores de Minas Gerais, aos agentes sociais que passaram a constituir a sociedade brasileira, a partir do final do século XIX: os trabalhadores assalariados. O diálogo com as fontes, legislação, Anais do Congresso e Mensagens dos Presidentes realizou-se no encontro entre a História da Educação, a História Cultural e a História Política, cujo objeto foi analisado à luz das suas contribuições, seja no uso de seus conceitos ou nas recomendações para o trato das fontes documentais. Tomamos como referência a seguinte premissa: falar da produção da legislação educacional na República é falar da produção da própria República. O mesmo movimento de construção da República é, intrinsecamente, o movimento de construção dos projetos de educação e de instrução. Ao analisarmos os projetos de reforma da instrução pública, apreendemos as representações sobre o trabalhador mineiro, construída nos e pelos discursos proferidos no Legislativo e no Executivo, bem como nas e pelas legislações relativas à política educacional do Estado. Os trabalhadores foram se constituindo nos e pelos discursos dos legisladores mineiros que, a cada referência que deles faziam, tratavam de adjetivá-los, nomeando-os, enfim, traduzindo-os como “modestos e laboriosos obreiros”, “humildes proletários”, pertencentes às “classes desprotegidas da sorte”; e “deserdados da fortuna” que, após a lida diária, se dirigiam às escolas em busca do “alimento do espírito”. Entendemos, com isso, que o tratamento conferido aos trabalhadores mineiros é parte de uma representação que se tinha sobre o conjunto dos trabalhadores brasileiros.

Palavras Chave: Representação Social; República; Trabalhador Mineiro.

ABSTRACT

This paper introduces a reflection on the treatment given by Minas Gerais legislators, to the newest social agents in Brazilian society at late 19th century: employees. The dialogue with the sources, law, Annals of Congress and messages of Presidents took place in the encounter between the history of education, the Cultural history and political history, whose object was examined in the light of these contributions, whether in the use of their concepts or recommendations for treatment of documentary sources. We take as a reference the following premise: talk of the production of educational legislation in the Republic is talking about the production of their own Republic. The same movement of construction of the Republic is, intrinsically, the movement of construction projects, education and instruction. When considering projects for the reform of public instruction, so the representations on the Minas Gerais' worker, built by the speeches in the legislature and Executive, and laws relating to the State educational policy. Workers were becoming in and by the speeches of Minas Gerais' legislators who, in every reference to them, qualified and named these men, anyway, translating as “modest and workhorses workers”, “humble proletarians”, “lucky” rogue classes; and “wretched Fortune” that, after the daily deals, were headed to school in search of “food of the spirit”. We believe, therefore, that the treatment accorded to Minas Gerais' workers is part of a representation that had been on the set of Brazilian workers.

Keywords: Social Representation; Republic; Minas Gerais' Worker